

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000238/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029593/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100870/2021-09
DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13090100902202168e **Registro nº:**

SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS PRODUTOS PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n. 17.571.933/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMERSON GALDINO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GAS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n. 07.163.156/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO BEZERRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores e Empregados em empresas de transporte de combustíveis, produtos perigosos e derivados de petróleo no Estado da Paraíba**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB,**

Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Veirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS DEMAIS TRABALHADORES

Os trabalhadores que recebem o salário mínimo não serão reajustados por essa CCT, sendo o reajuste anual do salário estabelecido pelo Governo Federal;

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALARIOS NORMATIVOS

A partir de 1º de março de 2021, os salários normativos de toda as categorias abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes valores, já incluídos o percentual de produtividade:

1. R\$ 1.185,45 (um mil cento e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) Motorista – VCN I (motoristas de veículo tipo pick-up, com capacidade de transporte de carga de até 333kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – saveiro, strada, Montana, fiorino e assemelhados);
2. R\$ 1.253,70 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) Motorista – VCN II (motoristas de veículo tipo leve, com capacidade de transporte de carga a partir 334kg até 3.500kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – utilitários de quatro rodas, tipo Toyota, bongo, vw delivery, daily-iveco e assemelhados);

3. R\$ 1.557,15 (um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) Motorista – VCN III (motoristas de veículo tipo 3/4, 6 rodas, com peso bruto total – legal entre 3.501kg e 7.500kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – mercedinha, F4000, Iveco, vw delivery e assemelhados);
4. R\$ 1.1761,90 (um mil setecentos e sessenta e um e noventa centavos) Motorista – VCN IV (motoristas de veículo tipo toco e truck capacidade de transporte de carga 7.501kg até 25.000kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo – MB13.18, MB16.20, VW, FORD, IVECO e assemelhados);
5. R\$ 2.039,10 (dois mil e trinta reais e nove e dez centavos) Motorista – VCN V (motoristas de veículo tipo carreta toco e carreta truck capacidade de transporte entre 15.001kg e 32.000kg de GLP- Gás Liquefeito de Petróleo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários dos motoristas que já recebem acima do piso estabelecido nesta CCT, deverão ser reajustados em 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em condições excepcionais em que a Convenção Coletiva de Trabalho for homologada após data base, os empregadores pagaram retroativo referente a data-base estabelecida, neste caso, 1 de março.

PARAGRAFO TERCEIRO – Todas as categorias acima abrangidas receberam o valor correspondente a 30% referente ao adicional de periculosidade.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

Não será permitido nenhum desconto do salário do empregado a título de danos ou prejuízo à empresa, inclusive sobre a classificação de peças quebradas, se não for comprovada a culpa ou dolo do empregado, em processo judicial ou perícia realizado pelo órgão competente, ressalvada a hipótese de descumprimento pelo empregado as seguintes normas, obriga-se pela segurança do veículo sob sua guarda e inspeção dos componentes que impliquem em segurança como: calibragem e verificação dos pneus, freios, luz sinaleiras, limpadores e pára-brisas, nível do óleo, água e combustível, zelar pela observância das normas de trânsito, cabendo-lhe a responsabilidade de qualquer infração cometida, deverá providenciar no local de acidente a realização de perícia de órgão competente, cabe-lhe a responsabilidade pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhes forem confiados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados, após o prazo de 20 (vinte) dias, ficam sujeitas a multa de 5% (cinco por cento) do salário do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL D PERICULOSIDADE, EXPOSIÇÃO VENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE

Faz jus ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente sujeitasse a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se, de maneira eventual, assim considerado o fortuito, ou que sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - VALES TRANSPORTES

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados o vale transportes correspondentes aos dias trabalhados e só poderão descontar até o limite máximo de 6% do salário dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO- as empresas, opcionalmente, poderão substituir os vales transportes por transportes próprio ou combustível para veículo do empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - DAS DIARIAS EM VIAGENS

As Empresas fornecerão gratuitamente a todos os Trabalhadores em viagem, as seguintes diárias:

A) Diária dentro de um raio de até 60km da base operacional da empresa, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais);

B) Diária fora de um raio de até 100 km da base operacional da empresa, R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

C) Diária com pernoite R\$ 60,00 dentro do território Paraibano (sessenta reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os trabalhadores que fizerem jus as diárias e já recebem o vale alimentação/vale refeição, terão direito ao valor da diária, subtraindo o valor já percebido pelo vale alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam isentos de diárias as Empresas que possuem refeitório próprio, fornecendo as refeições gratuitamente.

PARÁGRAFO QUINTO- As diárias serão pagas ao trabalhador no início da jornada de trabalho;

PARÁGRAFO SEXTO - O valor citado da diária com hospedagem (alínea C) já está incluído a hospedagem, nos termos da Lei 13.103/2015.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO EM PERÍODO ANTERIOR A DATA BASE

Fica acordado que não poderá haver rescisões sem justa causa no período de 25 dezembro de 2021 até o

dia 01 e janeiro de 2022. O prazo de aviso que se vencer nesse interregno ficará prorrogado para o dia 01 de janeiro.

PARAGRAFO ÚNICO- Fica acordado que o empregado demitido sem justa causa no interregno de 31/01/2021 a 28/02/2022, terá prazo de aviso prévio computado como tempo de serviço e deste modo indevido a multa a que se refere o artigo 10 da lei 6.708/79.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As empresas poderão compensar as horas extras trabalhadas no limite máximo de 02(duas) para cada dia, desde que respeitados nos dias em que for efetivada a compensação a jornada máxima de 08(oito) horas diárias e respeitado ainda o repouso semanal remunerado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado ao empregado, um dia de repouso semanal remunerado, este dia deverá ser preferencialmente domingo, conforme determina CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do motorista profissional será de 44 (quarenta e quatro) semanais, sendo 8 horas diárias conforme preceitua a constituição federal. As horas que excedem este limite, salvo compensação, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda que o motorista entregador inicie e encerre sua jornada diária de trabalho na sede da empresa em razão das particularidades inerentes a atividade desenvolvida pelo mesmo reconhecem as partes que o trabalho (entregas de botijões de gás liquefeito de petróleo) é desenvolvido apenas externamente durante todo o dia, sem que seja possível para a empresa, exercer controle rígido e eficaz a respeito do trabalho e dos horários desenvolvidos por cada um dos seus trabalhadores. Diante desta realidade, as partes reconhecem que ao motorista entregador a de ser aplicado o artigo 62, I da CLT, para todos efeitos legais pelo que ficam estes trabalhadores dispensados de qualquer anotação de horário de trabalho, seja de entrada ou de saída.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS ABONADAS

Os empregados terão suas faltas abonadas sem prejuízo de remuneração nas seguintes condições:

1. 5 dias por motivo de casamento ou nascimento de filhos.

2. 3 dias por falecimento de cônjuge, genitores e filhos.
3. Decorrentes de exame pré-natal devendo fornecer as empresas atestados médicos e ou documento comprobatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados que se submeterem aos exames supletivos, vestibulares e outros concursos escolares, desde que os mesmos comuniquem a empresa com antecedência de 48 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelas empresas, desde que sejam expedidas por entidades conveniadas ao Sindconpetro/PB ou órgão do governo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

A concessão de férias só poderá ter início em dias uteis desde que não antecedam aos sábados, domingos e feriados. A empresa se compromete a fornecer aviso por escrito.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACIDENTES DE TRABALHO

Fica assegurado ao empregado acidentado no ambiente de trabalho, a estabilidade provisória no emprego de dois meses a contar da data da alta médica concedida pelo INSS, obedecendo as seguintes condições:

- a. Que o empregado por ocasião do acidente conte, no mínimo, com um ano de trabalho na referida empresa;
- b. Que durante o referido período não tenha cometido nenhuma falta grave.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

As empresas fornecerão anualmente aos seus empregados, até 04 (quatro) uniformes padronizados, sendo 02(dois) por semestre, bem como os sapatos adequados ao uso no trabalho, sem custos para os

empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea “e” do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade. Essa contribuição será na importância de 01(uma) parcela de R\$ 50,00 para empresas que tenham em seu quadro até 5 empregados; e 100,00 para empresas que tenham em seu quadro acima de 5 empregados; sendo que o recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de maio de 2021 no banco Bradesco-Agencia 2108-3, Conta 33.893-1. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10%, juros e mora eventual judicial e honorário advocatício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores sindicalizados um percentual de 2% (dois por cento), a título de Mensalidade Sindical. Os referidos descontos acima deverão ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a ser transferido ou depositado com identificação na conta bancária do SINDCONPETRO/PB, CNPJ 17.571.933/0001-31: BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 1681-0, CONTA CORRENTE: 31.648-2.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão repassar relação com os nomes de seus funcionários associados e valores que foram repassados ao sindicato laboral juntamente com o comprovante de pagamento, até o dia de vencimento acima estipulado, para o e-mail sindconpetropb@outlook.com.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO ADMINISTRATIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A título de contribuição para custeio administrativo da convenção coletiva, as empresas de Classe 01 à 06 se comprometem a efetuar o pagamento de 1 parcela no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser repassado ao SINDCONPETRO/PB até o dia 30 de maio de 2021 ser depositada na conta bancária do SINDCONPETRO/PB, CNPJ 17.571.933/0001-31: BANCO DO BRASIL (001), AGÊNCIA 1681-0, CONTA CORRENTE: 31.648-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão repassar relação com os nomes de seus funcionários associados e valores que foram repassados ao sindicato laboral juntamente com o comprovante de pagamento, até o dia de vencimento acima estipulado, para o e-mail sindconpetropb@outlook.com.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recolhimentos efetuados após o vencimento acima sofreram multa de 10% e ultrapassando 60 dias inclusão do nome da empresa aos registros de SPC/SERASA e/o cartório de protestos de títulos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – em conformidade com a lei Nº 7.474/85, artigo 5º inciso VI e artigo 876 da CLT,

as empresas não associadas ao SINREGÁS-PB, terão o prazo de 10 dias após a homologação da convenção coletiva na DRT/PB, para se opor formalmente ao desconto citado no caput desta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORUM COMPETENTE

As partes elegem o fórum da capital, varas de trabalho de João Pessoa e o Tribunal Regional do Trabalho 13º Região para dirimirem eventuais questões inerentes as cláusulas contidas neste objeto de negociação

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, ficará sujeita a uma multa equivalente a um salário mínimo vigente a favor do SINDCONPETRO-PB.

}

**HERMERSON GALDINO DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS CONDUTORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS PRODUTOS
PERIGOSOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DA PARAIBA**

**MARCOS ANTONIO BEZERRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GAS DO ESTADO DA PARAIBA**

ANEXOS ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.